

Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Sementes da Universidade Federal de Pelotas

Aprovado em reunião do Colegiado do CMPCTS em 21/05/2019

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Sementes, doravante denominado CMPCTS, da Universidade Federal de Pelotas, doravante denominada UFPel, que confere o grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Sementes, na modalidade Profissional, tem por objetivo a formação de pessoal com alto nível de qualificação profissional para o exercício de atividades voltadas para a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação na área de Ciência e Tecnologia de Sementes.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO

Artigo 2º - O Colegiado do Curso é o órgão superior do CMPCTS, que tem funções normativas, de supervisão e acompanhamento, e deliberativa sobre atividades administrativas, acadêmicas e de pesquisa.

Artigo 3º - O Colegiado do CMPCTS é o órgão responsável pelo planejamento e pré-avaliação das atividades administrativa, de ensino e de pesquisa desenvolvidas pelo CMPCTS.

Artigo 4º - O Colegiado do CMPCTS é composto por docentes da UFPel e de outras Instituições de Ensino, e pela representação discente, nos termos da lei.

Parágrafo 1º - A lista de docentes que compõem o colegiado do CMPCTS será disponibilizada no site do CMPCTS e a inclusão de novos docentes como membros do colegiado será feita mediante solicitação formal, por escrito, que será apreciada por todos os membros do Colegiado, em reunião. Após apreciação, o Coordenador do CMPCTS conduzirá eleição pela inclusão ou não do docente no Colegiado do CMPCTS. Cada membro do CMPCTS terá direito a um voto. O Coordenador, além do voto como membro do Colegiado do CMPCTS, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 2º - A representação discente será eleita anualmente pelos alunos regularmente matriculados no CMPCTS, por votação convocada pela Coordenação do Curso, podendo haver recondução.

Artigo 5º - As reuniões do Colegiado do CMPCTS serão presididas pelo Coordenador do CMPCTS, e realizar-se-ão sempre que convocadas pela coordenação, ou pela metade de seus membros, sendo no mínimo uma vez por semestre. As reuniões ocorrerão a partir de

convocações formais e deliberarão na presença de maioria simples de seus membros. Na ausência do Coordenador a reunião será presidida pelo Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único - O Coordenador, além do voto como membro do Colegiado do CMPCTS, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Artigo 6º - São atribuições do Colegiado do CMPCTS:

1. Assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do CMPCTS, da estrutura de formação acadêmica e de pesquisa, assim como das atividades administrativas;
2. Propor ao Conselho de Pós-graduação modificações no Regimento;
3. Apreciar as avaliações anuais do CMPCTS;
4. Deliberar sobre o programa anual de trabalho do CMPCTS;
5. Deliberar sobre critérios de seleção de candidatos(as) ao CMPCTS;
6. Homologar os resultados do processo seletivo e classificatório de candidatos(as) ao CMPCTS;
7. Deliberar sobre a criação ou supressão de linhas de pesquisas;
8. Homologar ementas e carga horária das disciplinas oferecidas pelos departamentos ao CMPCTS;
9. Aprovar a criação, a divisão, a supressão ou a modificação das disciplinas de pós-graduação, após consultar os departamentos e professores regentes;
10. Deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos e programas de pós-graduação *strictu sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;
11. Propor e credenciar novos docentes para o CMPCTS;
12. Julgar o descredenciamento de docentes e orientadores do CMPCTS;
13. Deliberar sobre indicação de orientador e comitê de orientação;
14. Aprovar a composição de bancas de exame da dissertação dos discentes do CMPCTS;
15. Homologar os planos de estudos e pesquisa dos pós-graduandos do CMPCTS;
16. Homologar os resultados de defesa de dissertação dos discentes do CMPCTS;
17. Organizar anualmente a relação dos docentes disponíveis para a orientação dos alunos;
18. Homologar o número de vagas oferecidas pelo CMPCTS;
19. Atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e com os objetivos do CMPCTS;
20. Aprovar a gestão do orçamento do CMPCTS;
21. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao CMPCTS;
22. Julgar os recursos interpostos;
23. Avaliar o Curso periódica e sistematicamente;
24. Estabelecer e ditar resoluções normativas;
25. Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Curso;
26. Avaliar e aprovar o relatório anual de atividades do CMPCTS a ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, doravante denominada PRPPGI e à Coordenação

- de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior, doravante denominada Capes;
27. Delegar à Coordenação atribuições deliberativas de ordem acadêmico-administrativas com o devido registro e avaliação pelo CMPCTS;
 28. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
 29. Resolver nos limites de sua competência, os casos omissos deste regimento.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Artigo 9º - O Coordenador, obrigatoriamente docente permanente do CMPCTS e docente do PPGCTS-UFPeI será eleito pelo Colegiado do CMPCTS, através de votação seguindo o regimento.

Parágrafo 1º - O mandato é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, através de processo eleitoral vigente na UFPeI.

Parágrafo 2º - Em seus impedimentos devidamente formalizados e aprovados junto às instâncias administrativas da UFPeI, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto, membro do Colegiado do CMPCTS e por ele eleito. Nos impedimentos de duração superior a 60 (sessenta) dias, haverá nova eleição.

Parágrafo 3º - O mandato da Coordenação Adjunta é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução pelo mesmo período, através de processo eleitoral vigente no CMPCTS.

Artigo 10 - São atribuições da Coordenação:

1. Coordenar e supervisionar as atividades do CMPCTS;
2. Convocar e presidir reuniões do Colegiado do CMPCTS com direito ao voto de qualidade;
3. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Curso e dos Colegiados Superiores da UFPeI;
4. Submeter relatório anual ao Colegiado, à PRPPG e à Capes;
5. Encaminhar a PRPPG relação de candidatos selecionados ao CMPCTS;
6. Submeter ao Colegiado do CMPCTS proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao Curso;
7. Presidir a Comissão de Bolsas;
8. Representar o CMPCTS em todas as instâncias administrativas da UFPeI e órgãos de controle, gestão e fomento à pós-graduação;
9. Estimular e promover a obtenção de recursos junto a instituições financeiras de auxílio para pesquisa e ensino;
10. Enviar à PRPPGI, em tempo oportuno, as necessidades de infraestrutura e quadro técnico-docente;
11. Executar e deliberar sobre matérias atribuídas pelo Colegiado do CMPCTS;
12. Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum*;
13. Encaminhar à apreciação do Colegiado as decisões *ad referendum*, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão das referidas decisões.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DE ORIENTADORES

Artigo 11 - O corpo docente do CMPCTS será constituído por Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, constituindo-se majoritariamente por docentes da UFPel, em conformidade com as determinações do Ministério da Educação-Capes e da PRPPG.

Parágrafo 1º - o corpo docente será definido por critérios de produtividade e qualidade científica e tecnológica, responsabilidade por disciplinas, orientações em andamento ou já concluídas e participação de projetos de pesquisa. No início de cada quadriênio de avaliação o corpo docente permanente e de colaboradores será definido pelo Colegiado do CMPCTS, segundo o regimento de credenciamento docente do CMPCTS. O não cumprimento temporário dos critérios estabelecidos pode levar o docente a passar da condição de permanente a colaborador, ou desligamento, assim como o atendimento às exigências postas podem levar o colaborador à condição de permanente.

Parágrafo 2º - Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente do CMPCTS, a critério do Colegiado.

Parágrafo 3º - Profissionais com título de doutor e com produção intelectual destacada na área de Ciência e Tecnologia de Sementes e correlatas poderão fazer parte do quadro colaborador do CMPCS, na categoria Estágio Pós-Doutoral;

Parágrafo 4º - Para exercício da docência na Pós-Graduação *stricto sensu*, serão exigidas formação acadêmica representada pelo título de doutor, assim como experiência no exercício continuado da docência e da pesquisa.

Parágrafo 5º - Poderão ser credenciados como orientadores os docentes, pós-doutorandos do PPGCTS /MPCTS e outros pesquisadores vinculados à UFPel, ou outras organizações públicas ou privadas, e pós- doutores que apresentarem produção científica regular em, no mínimo, uma das linhas de pesquisa do CMPCTS. A inclusão no quadro permanente implica na atuação contínua nas atividades de ensino, pesquisa, e orientação do CMPCTS.

Parágrafo 6º - A orientação da dissertação do curso de mestrado profissional será exercida por um comitê de orientação formado, no mínimo, por um Docente Permanente do CMPCTS. É facultado ao orientador componente do quadro permanente sugerir a participação de pesquisadores adicionais ao comitê de orientação.

Parágrafo 7º - Os comitês de orientação devem ser homologados pelo Colegiado do CMPCTS.

Artigo 12 - São atribuições dos integrantes do quadro docente permanente do curso de mestrado profissional:

1. Ministras aulas;

2. Participar em projetos de pesquisa vinculados a, no mínimo, uma linha de pesquisa do CMPCTS;
3. Promover e participar de seminários, simpósios, congressos e estudos dirigidos;
4. Orientar dissertação do curso de mestrado profissional;
5. Ter produção científica e tecnológica regular e compatível com os parâmetros vigentes na área de Ciência e Tecnologia de Sementes;
6. Integrar as comissões examinadoras de dissertações de mestrado profissional;
7. Atender às demandas de emissão de parecer *ad hoc* solicitadas pela Coordenação;
8. Exercer, quando pertencentes ao colegiado do CMPCTS, os mandatos para os quais tenham sido eleitos;
9. Elaborar e encaminhar projetos de pesquisa e desenvolvimento, buscando recursos complementares para o financiamento à pesquisa;
10. Desempenhar outras atividades necessárias ou úteis ao eficaz desenvolvimento do Curso.
11. Orientar os alunos quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor;
12. Orientar os alunos na elaboração de atividades que incluem:
 - a) O plano de estudos;
 - b) O projeto da dissertação de mestrado profissional;
 - c) A inclusão de disciplinas de nivelamento, tanto de graduação, como de pós-graduação;
 - d) As alterações no plano de estudos;
 - e) As alterações no projeto de dissertação de mestrado profissional;
 - f) O cancelamento de disciplinas;
 - g) O trancamento de matrícula;
 - h) O relatório semestral de acompanhamento;
 - i) A orientação para a redação de artigo(s) científico(s) e produções técnicas;
 - j) A prestação de contas, quando pertinente.
13. Presidir Comissões Examinadoras;
14. Opinar sobre a conveniência do aluno permanecer ou ser excluído do Curso, baseando-se nos desempenhos acadêmico e de pesquisa;
15. Comunicar à Coordenação a ocorrência de abandono previsto no Parágrafo único do Artigo 22;
16. Propor ao Colegiado do Curso, os nomes dos componentes do Comitê Orientação, assim como de Comissões Avaliadoras.

Parágrafo 1º - Poderão ser credenciados como docentes permanentes aqueles professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor e que, ao serem apresentados por um dos componentes do Colegiado do CMPCTS, demonstrem capacidade para atuar na docência (ou participação) e na pesquisa (participação ou coordenação de projeto de pesquisa vinculado a, no mínimo, uma linha de pesquisa do CMPCTS), e possuem, nos últimos 3 (três) anos, produção científica e tecnológica compatível com os parâmetros vigentes na área de Ciência e Tecnologia de Sementes da Capes para o conceito em que o CMPCTS está classificado.

Parágrafo 2º - A permanência do docente no quadro permanente fica condicionada à contínua participação no ensino e pesquisa do CMPCTS, bem como por ter gerado, nos últimos 3 (três) anos, no mínimo, a produção científica e tecnológica compatível com os

parâmetros vigentes na área de Ciência e Tecnologia de Sementes da Capes para, no mínimo, a manutenção do conceito que o CMPCTS obteve por ocasião da Avaliação da Capes.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULAS

Artigo 13 - O Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Sementes é dirigido para:

- profissionais (empresários, técnicos de empresa, profissionais liberais) atuantes no setor sementeiro, seja ele privado ou público;
- profissionais que tenham identificado claramente problemas tecnológicos (geração ou alteração de produto, diferenciação de produto, alteração ou diferenciação de processo, otimização de formulações ou processos, certificação, proteção intelectual, outros) relevantes a serem resolvidos;
- profissionais que demonstrem articulação científica e técnica capaz de dar suporte à execução do projetos e elaboração de dissertações sob a orientação de docentes do quadro permanente.

Poderão inscrever-se ao CMPCTS, os(as) diplomados(as) em cursos superiores, com carga horária curricular mínima de 2400 h (duas mil e quatrocentas horas) e que contemplem disciplinas com conteúdo de Ciência, Tecnologia, Agronomia e/ou Engenharia Agrícola e Florestal e ou Gestão.

Artigo 14 - Para inscrição no CMPCTS o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Requerimento em formulário fornecido pelo CMPCTS, com a indicação da linha de pesquisa pretendida;
2. Cópia do histórico escolar do curso de graduação;
3. Cópias dos diplomas ou documentos equivalentes;
4. Cópias da Carteira de Identidade, do cartão CPF (Cadastro de Pessoa Física), do Título de Eleitor, do Certificado de Reservista e da Certidão de Casamento, em caso de mudança do nome;
5. *Curriculum Vitae*, preferencialmente modelo Lattes;
6. Comprovante de proficiência em língua portuguesa, para estrangeiros, exceto quando esta língua for oficial no país de origem;
7. Projeto de dissertação;
8. Justificativa de seu interesse pelo curso;
9. Carta de recomendação (Facultativo).

Parágrafo Único - O colegiado poderá solicitar outras informações ou documentos que julgar necessários.

Artigo 15 - A seleção para ingresso no CMPCTS, no nível de mestrado profissional, obedecerá às especificações constantes nos editais de seleção, de acordo com a legislação vigente, norteador-se pelas seguintes normas gerais:

1. Histórico escolar do curso superior, de caráter classificatório;

2. *Curriculum vitae*, preferencialmente formato Lattes, de caráter classificatório;
3. Projeto de dissertação;
4. Comprovação de autofinanciamento do projeto apresentado;
5. Os candidatos deverão apresentar justificativa de seu interesse pelo curso, mencionando o seu objeto de estudo e a interação com suas atividades profissionais, de caráter classificatório.
6. Carta de recomendação (ou declaração de interesse da empresa e ou instituição a qual o candidato mantém vínculo empregatício), de caráter facultativo.

Artigo 16 - O processo de seleção será realizado atendendo às linhas de pesquisa do mestrado profissional.

Parágrafo Único - O processo de seleção será conduzido por comissões específicas de cada linha de pesquisa, adotando-se critérios previamente aprovados pelo Colegiado do CMPCTS.

Artigo 17 - O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado do CMPCTS, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

Artigo 18 - Para admissão no CMPCTS o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

1. Ter sido aprovado nas etapas a que tratam os Artigos 15, 16 e 17.
2. Não ter sido desligado do CMPCTS por insuficiência de rendimento acadêmico e/ou de pesquisa;

Artigo 19 - O CMPCTS poderá admitir como alunos em educação continuada os portadores de diploma de curso superior que desejem cursar apenas disciplinas, não ultrapassando o limite de 8 (oito) créditos.

Parágrafo 1º - A inscrição de alunos em educação continuada dependerá da aprovação da Coordenação do CMPCTS, ouvido o regente da disciplina.

Parágrafo 2º - Os alunos em educação continuada ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

Artigo 20 - Os discentes do CMPCTS efetuarão suas matrículas semestralmente, nas épocas fixadas pelo Colegiado do CMPCTS.

Artigo 21 - Ao aluno que abandonar o Curso, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo Único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada às atividades do CMPCTS por período superior a duas disciplinas concentradas ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pelo CMPCTS.

Artigo 22 - A renovação da matrícula será feita a cada semestre letivo, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente o pós-graduando que não a fizer.

Parágrafo 1º - Será permitido o trancamento de matrícula por no máximo 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, mediante documento contendo as razões para o pleito. A solicitação será avaliada pelo Colegiado do CMPCTS, que deverá emitir parecer em até 15(quinze) dias após a solicitação.

Parágrafo 2º - O cancelamento de disciplina poderá ser feito até o cumprimento de até 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, mediante justificativa e aprovação do orientador e aprovação do Colegiado do CMPCTS.

Parágrafo 3º - O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do pós-graduando e com aprovação do orientador ou comitê de orientação, com a devida concordância da regência da referida disciplina.

Artigo 23 - A permanência mínima dos pós-graduandos no CMPCTS, no curso de mestrado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da 1ª matrícula. A duração regular do curso de mestrado profissional é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida, em casos excepcionais, a prorrogação por até 12 (doze) meses. Para tanto, é necessário que o pós-graduando tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação, exista a recomendação consubstanciada do orientador ou do comitê de orientação e aprovação do Colegiado do CMPCTS.

Artigo 24 - Todo o pós-graduando deve, dentro de um período máximo de 6 (seis) meses, a partir de sua primeira matrícula, ter orientador e/ou comitê de orientação.

Artigo 25 - As atividades dos pós-graduandos compreendem a aprovação em disciplinas, a elaboração do projeto de pesquisa, a realização de pesquisa científica e/ou tecnológica, a elaboração e a aprovação da dissertação, e o conseqüente preparo e divulgação da produção científica e/ou tecnológica.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE ESTUDOS, DO REGIME DE CRÉDITOS E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 26 - O aluno, juntamente com seu orientador e/ou comitê de orientação, quando for o caso, formulará seu plano de estudos, com indicação das disciplinas e projeto de dissertação do mestrado profissional;

Parágrafo 1º - O plano de estudos, assinado pelo aluno e seu(s) orientador(es), será submetido ao Colegiado do CMPCTS, até o término do primeiro semestre letivo.

Parágrafo 2º - Eventuais modificações do plano de estudos, com o aval do orientador, serão submetidas à aprovação do Colegiado do CMPCTS.

Artigo 27 - Haverá, para cada semestre letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo colegiado do CMPCTS.

Artigo 28 - Os períodos letivos consistem de semestres.

Artigo 29 - A unidade de integralização curricular será o, que corresponde a 17 (dezessete) horas-aula.

Parágrafo único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Artigo 30 - O pós-graduando, no nível de mestrado profissional, deverá integralizar no mínimo 24 (vinte) créditos em disciplinas do CMPCTS.

Artigo 31 - Créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições ou da própria UFPel poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado do CMPCTS.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em programas *stricto sensu* recomendados pela Capes, no caso de créditos obtidos no Brasil e que não forem cursados a mais de 5 anos.

Parágrafo 2º - Poderá haver aproveitamento de disciplinas da pós-graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas de programas de pós-graduação (PPG) *stricto sensu* da UFPel ou de outras instituições, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo Colegiado do CMPCTS e que não forem cursados a mais de 5 anos.

Parágrafo 3º - A critério do colegiado poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

Parágrafo 4º - A critério do colegiado poderão ainda ser aproveitados os créditos de todas disciplinas com conteúdo programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

Parágrafo 5º - Os pós-graduandos, nos níveis de mestrado profissional, deverão integralizar, no mínimo, 12 (doze) créditos junto ao CMPCTS, independentemente do número de créditos aproveitados em disciplinas cursadas durante o mestrado e em outros PPG *stricto sensu*.

Artigo 32 - As disciplinas do CMPCTS, ministradas por docentes do Curso credenciados para este fim, têm base conceitual nas temáticas de Ciência e Tecnologia de Sementes.

Artigo 33 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

Parágrafo 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente, nos termos do princípio da autonomia didático-pedagógica, e de acordo com as características de cada disciplina.

Parágrafo 2º - É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas, de exercícios e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Artigo 34 - O aproveitamento do pós-graduando em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A - 9,0 a 10,0;

B - 7,5 a 8,9;

C - 6,0 a 7,4;

D - abaixo de 5,9;

I - incompleto - atribuído ao pós-graduando que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S - satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado do Curso;

N - não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado do CMPCTS;

J - cancelamento - atribuído ao pós-graduando que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Curso, cancelar a matrícula na disciplina;

T - trancamento - atribuído ao pós-graduando que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do CMPCTS, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P - aproveitamento de créditos - atribuído ao pós-graduando que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do CMPCTS.

Parágrafo 1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o pós-graduando que obtiver um conceito A, B ou C.

Parágrafo 2º - Será reprovado sem direito a crédito o pós-graduando que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Artigo 35 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

Parágrafo 1º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Parágrafo 2º - As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Artigo 36 - Estará automaticamente desligado do CMPCTS o pós-graduando que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

1. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 (dois) no seu primeiro semestre letivo;
2. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 (dois e meio) no seu segundo semestre letivo e subsequentes;
3. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
4. obtiver conceito D em disciplina repetida;
5. não completar todos os requisitos do curso nos prazos estabelecidos;
6. não atender outras exigências estabelecidas por este regimento.

Artigo 37 - Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado pelo CMPCTS à PRPPG, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para os créditos atribuídos à dissertação e outros definidos pelo Colegiado do CMPCTS, salvo os casos previstos na legislação.

Artigo 38 - Será exigida do aluno competência em leitura em pelo menos uma língua estrangeira, de acordo com a estrutura curricular de cada curso.

Artigo 39 - Para a obtenção do título de "Mestre em Ciência e Tecnologia de Sementes", os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

1. permanecer pelo período mínimo de 12 (doze) meses para o nível de mestrado, como pós-graduando regularmente matriculado no CMPCTS;
2. completar os créditos a que se referem os Artigos 30 a 33;
3. proficiência em leitura em língua estrangeira;
4. apresentar documentos comprobatórios da produção científica gerada;
5. obter a aprovação da dissertação de mestrado;
6. elaborar os memoriais finais, da dissertação, nos períodos definidos pelas comissões avaliadoras e colegiado do CMPCTS;
7. encaminhar as cópias físicas e digitalizada da dissertação; e,
8. homologar a dissertação.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO

Artigo 39 - Os projetos de dissertação serão definidos e submetidos à aprovação do CMPCTS até o término do primeiro semestre letivo do curso;

Parágrafo 1º - Os orientadores, através dos departamentos/institutos/centros aos quais estejam ligados, devem ter os projetos vinculados a projetos de pesquisa coerentes com a proposta do CMPCTS, e devidamente aprovados e registrados junto à PRPPGI e Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE), comunicando o respectivo código à Coordenação do CMPCTS.

Artigo 40 - O aluno deve encaminhar à Coordenação o número de exemplares da dissertação necessários para distribuição à banca, redigido e impresso ou diretamente à

banca de forma digitalizada conforme norma específicas da UFPel, acompanhados de ofício do orientador e/ou comitê solicitando aprovação da banca de exame e da data do exame, ficando a cargo da Coordenação do CMPCTS a gerência quanto aos procedimentos de emissão de portarias, atas, pareceres e envio dos exemplares para os membros da banca.

Parágrafo 1º - A redação e a estrutura do texto da dissertação devem obedecer às normas vigentes na UFPel.

Parágrafo 2º - O exame ocorrerá no período de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da dissertação à Coordenação do CMPCTS.

Artigo 41 - A dissertação deverá ser submetida à banca de exame dentro do prazo previsto no artigo 23.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, de inequívoca gravidade, mediante justificativa do professor orientador e/ou do comitê de orientação, o Colegiado do CMPCTS poderá prorrogar, por um período máximo de 6 (seis) meses, a realização do exame de dissertação.

Parágrafo 2º - Passado este período, sem a realização do exame, o aluno terá apenas o direito de receber o histórico escolar.

Artigo 42 - A defesa da dissertação será feita perante banca examinadora integrada, além do orientador pertencente ao quadro permanente, que será o presidente, por pelo menos mais 3 (três) membros, sendo, no mínimo um desses, não pertencente ao CMPCTS e preferentemente, não pertencente ao quadro docente da UFPel.

Parágrafo 1º - Todos os componentes da banca examinadora são titulares, e a avaliação será conduzida com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos componentes.

Parágrafo 2º - Todos os componentes da banca examinadora deverão ser portadores do título de doutor.

Artigo 43 - A dissertação será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da banca examinadora.

Parágrafo 1º - A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da banca examinadora.

Parágrafo 2º - O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso.

Parágrafo 3º - A banca examinadora lavrará uma ata e um parecer sobre o exame, os quais serão entregues à Coordenação do CMPCTS.

Parágrafo 4º - Após a aprovação da dissertação, o aluno deverá executar as alterações definidas pelos membros da Banca Examinadora, com supervisão do orientador e/ou comitê de orientação.

Parágrafo 5º - O aluno enviará ao Colegiado do CMPCTS, para fins de homologação, ao menos 1 cópia digitalizada definitiva, exigidas pela PRPPGI, além do número de cópias definido pelo orientador no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa e versão digital com documento da biblioteca, sob pena de não concessão do título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Sementes.

CAPÍTULO VIII DA COLAÇÃO DE GRAU

Artigo 44 - O aluno que tiver sua dissertação homologada pelo Colegiado do CMPCTS receberá o diploma de Mestre em Ciência e Tecnologia de Sementes pela UFPel.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45 - As decisões *ad referendum* do Coordenador do CMPCTS deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do CMPCTS em reunião subsequente, obedecendo aos prazos normais de ocorrência.

Artigo 46 - A sistemática de realização dos exames de defesa de dissertação obedece ao disposto no Regimento da Pós-Graduação da UFPel.

Artigo 47 - A sistemática para a realização e avaliação de estágios de pós-doutorado seguirão a normatização específica estabelecida pela PRPPGI e COCEPE da UFPel.

Artigo 48 - O detalhamento operacional das normativas deste regimento será constantemente avaliado pelo Colegiado do CMPCTS e operacionalizado através de Instruções Normativas, sequencialmente apensadas a esse documento.

Artigo 49 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do CMPCTS, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade e o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação da UFPel.

Artigo 50 - Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo COCEPE da UFPel.